



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
PRÓ-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPq
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT
Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação - MACC



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - MACC

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO MACC

Complementando o Regulamento do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação (MACC), este documento apresenta normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de Docentes no âmbito do Programa.

O Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação terá seu corpo docente enquadrado em três categorias: docentes **permanentes**, docentes **colaboradores** e docentes **visitantes**, conforme definidas na Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016.

§ 1º É permitido aos docentes **permanentes**, ministrar disciplinas no MACC, orientar alunos do MACC, participar de banca de defesa de dissertação como membro da instituição, liderar projetos de pesquisa institucionais no programa, participar da seleção de candidatos e exercer cargos administrativos (coordenador, vice-coordenador e comissões).

§ 2º É permitido aos docentes **visitante** e **colaborador**, ministrar disciplinas no MACC, coorientar alunos do MACC, participar de banca de defesa de dissertação como membro da instituição e participar de projetos de pesquisa institucionais no programa.

Art. 2º O credenciamento de docentes do MACC será feito no início do primeiro ano do quadriênio de avaliação nacional da pós-graduação realizada pela CAPES, sendo válido para o quadriênio em referência. O credenciamento deverá ser aprovado pelo Colegiado do MACC.

§ 1º No período indicado, a Coordenação irá fazer o levantamento das atividades e publicações a partir do Currículo Lattes atualizado dos docentes no período do quadriênio anterior, com o objetivo de avaliar o credenciamento para o quadriênio em referência. A proposta de docentes credenciados deverá ser apresentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Após a aprovação no Colegiado, a lista de docentes credenciados aprovada será divulgada. Será aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso acerca do credenciamento.

§ 3º A solicitação de credenciamento de um novo docente **permanente** poderá ser realizada a qualquer momento, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo

Colegiado do MACC por maioria simples. Para a avaliação será considerado a oportunidade para o ingresso do interessado ao programa e os critérios utilizados para o credenciamento do MACC descritos no Art. 6º desta Norma, proporcionalmente ao tempo decorrido do quadriênio em referência.

§ 4º O Colegiado poderá fazer o credenciamento de docentes **colaboradores e visitantes**, em qualquer época, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo Colegiado do MACC por maioria simples. Para a avaliação será considerada a oportunidade de aproveitamento desta categoria de docente ao programa e os critérios descritos no Art. 7º desta Norma.

Art. 3º Os docentes a serem credenciados como **permanentes** devem satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - Ter título de doutor ou equivalente;
- II - Atender os critérios de credenciamento estabelecidos no Art. 6º desta Norma;
- III - Ser contratado na UECE com regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado e respeitando os limites estabelecidos pela CAPES, podem ser enquadrados como docentes **permanentes**, desde que satisfaçam aos incisos I e II do *caput* deste artigo, professores que tenham:

- a) Regime dedicação parcial, de no mínimo, 20 horas semanais;
- b) Docentes que recebam bolsa de fixação ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- d) Docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

Art. 4º Os docentes a serem enquadrados como **visitantes** ou **colaboradores** devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter título de doutor ou equivalente;
- II - Atender as regras estabelecidas na Portaria 81/2016 da CAPES;

Parágrafo Único. A proporção entre docentes **colaboradores e permanentes** deve ser compatível com o estabelecido pelo Documento da Área de Ciência da Computação CAPES¹.

Art. 5º Para a avaliação de publicações relevantes serão considerados os critérios estabelecidos no Documento da Área de Ciência da Computação CAPES do quadriênio em avaliação pela CAPES.

§1º A pontuação das publicações corresponde aos pesos utilizados pela CAPES no cálculo dos Índices Restrito (IR) e Geral (IG), a saber:

- e) A1 = 100 pontos
- f) A2 = 85 pontos
- g) B1 = 70 pontos

¹ O corpo docente do programa deve possuir um mínimo de 10 membros **permanentes**. Sendo atendido esse número mínimo poderão ser credenciados docentes **colaboradores** desde que respeite a relação 70% de Permanentes e 30% de Colaboradores, conforme estabelece o Documento da Área de Ciência da Computação 2016.

- h) B2 = 50 pontos
- i) B3 = 20 pontos
- j) B4 = 10 pontos
- k) B5 = 5 pontos

§2º Caso uma publicação tenha autoria de dois ou mais docentes do Programa, a mesma será multiplicada pelo coeficiente $2/N$, onde N é o número de docentes do Programa autores da publicação.

Art. 6º Os docentes a serem credenciados como **Permanentes** devem atender aos seguintes critérios:

- I - Cumprir **anualmente** com a condição de **Docente Ativo** de acordo com o Documento da Área de Ciência da Computação CAPES.
- II - Apresentar pontuação de publicações mínima individual de 400 (quatrocentos) pontos ou 300 (trezentos) pontos considerando a fórmula da CAPES para trabalhos em coautoria no mesmo programa, **no último quadriênio**, respeitando os seguintes critérios:
 - a) Possuir, pelo menos, 1 (uma) publicação em periódico classificada com Qualis B1 ou superior (estrato restrito);
- III - Ter concluído a **orientação ou coorientação** de pelo menos **2 (duas) dissertações de mestrado** em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES no último **quadriênio**. No caso de Programas estrangeiros, a avaliação fica a critério do Colegiado.

§1º Adicionalmente, o credenciamento de docentes como **Permanentes** exige ter ministrado pelo menos uma disciplina no Programa **por ano**.

§2º Caso o número de docentes credenciados como **Permanentes** seja inferior ao mínimo estabelecido no Documento da Área Ciência da Computação CAPES, o Colegiado pode credenciar docentes que satisfaçam a condição de **Docente Ativo** com a **maior pontuação** de publicação seguindo a os critérios a seguir, **até atingir o número mínimo de docentes Permanentes**:

- I - Pontuação em periódicos nos estratos restrito e geral.
- II - Pontuação em conferências nos estratos restrito e geral.

Art. 7º Serão credenciados como **Colaboradores** professores que não tenham qualificado para professor **Permanente** de acordo com o Art. 6º, porém satisfaçam anualmente a condição de **Docente Ativo**.

Parágrafo Único. Caso a proporção de docentes credenciados como **Colaboradores** seja superior ao recomendado no Documento de Área de Ciência da Computação, os docentes serão classificados para fins de Avaliação perante a Capes segundo o critério de maior pontuação de publicações **no quadriênio** de acordo com o Art. 5º.

Art. 8º Os docentes **Permanentes** credenciados no período anterior que não atingirem os requisitos mínimos estabelecidos no Art. 6º deverão ser habilitados como docentes **colaboradores** atendendo os critérios do Art. 7º.

Art. 9º Caso um orientador docente **permanente** seja descredenciado em um determinado quadriênio, as orientações sob sua responsabilidade, terão continuidade até

a defesa da dissertação ou tese, e, enquanto vigorar o descredenciamento, o docente não poderá orientar novos alunos.

Art. 10º A relação de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo determinado pela CAPES.

Art. 11º Por proposta do orientador poderá haver outro orientador ou coorientador para um aluno. As seguintes condições deverão ser satisfeitas para a habilitação de um orientador ou coorientador no Programa:

- I - A atividade de orientação ou coorientação deve ser especificada no plano de trabalho do aluno.
- II - Um aluno poderá ter no máximo dois orientadores ou um orientador e um coorientador.

§ 1º A atividade de coorientação é independente do fato de o coorientador possuir ou não vínculo com a instituição conforme estabelece a Portaria nº 81/2016 da CAPES;

§ 2º Quando o coorientador for docente permanente do MACC, ele também será denominado como orientador, não tendo diferença quanto ao orientador principal.

Art. 12º Casos omissos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 13º Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação – MACC

Aprovado na reunião de Colegiado do MACC em 07 de dezembro de 2017.